

PARECER N° , DE 2014

SF/14049.11503-60

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.683, de 2012, na origem), da Deputada Sandra Rosado, que inscreve o nome de Antonia Alves Feitosa, conhecida como Jovita Alves Feitosa, no Livro dos Heróis da Pátria.

RELATOR: Senador **WELLINGTON DIAS**

I – RELATÓRIO

De autoria da Deputada Sandra Rosado, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 122, de 2013, propõe a inscrição do nome de Antonia Alves Feitosa, conhecida como Jovita Alves Feitosa, no Livro dos Heróis da Pátria (art. 1º). Determina, ainda, que a lei em que vier a se tornar a proposição, quando aprovada, passará a vigorar desde a data de sua publicação (art. 2º).

Em sua justificação, a autora noticia que Jovita Alves Feitosa foi voluntária nas tropas brasileiras durante a Guerra do Paraguai. Diante do machismo da época, disfarçou-se de homem para se alistar; e, ainda que sua condição tenha sido detectada, insistiu para ir como combatente e não como auxiliar de enfermagem. Admitida nas tropas como segundo sargento do Exército Nacional, pelo então presidente da Província do Piauí, Franklin Dória, o Barão de Loreto, compôs um grupo de 1.302 piauienses que desembarcou no Rio de Janeiro, em 9 de setembro de 1865.

Entretanto, por determinação do então Ministro da Guerra, Visconde de Cairu, Jovita acabou não indo à frente de batalha. Não obstante tal recusa, seu gesto de voluntária mobilizou a opinião pública do Rio de Janeiro e chamou a atenção tanto para o papel da Guerra do Paraguai, na configuração da nacionalidade brasileira, quanto sobre o papel da mulher em nossa sociedade.

Na Casa de origem, a proposição recebeu parecer favorável, em decisão conclusiva, pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

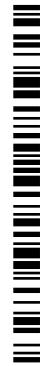
No Senado Federal, foi distribuída exclusivamente a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), sem que tenham sido apresentadas quaisquer emendas.

II – ANÁLISE

À CE compete apreciar as matérias que lhe sejam submetidas, especialmente as de homenagens cívicas, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Particularmente quanto à inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, é necessário levar em consideração as disposições estabelecidas pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. Esse normativo afirma que o referido livro se destina ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo; uma distinção que só pode ocorrer decorridos cinquenta anos da morte do homenageado. Outra determinação da lei é a de que registro deve levar em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Para cearenses e piauienses (uma vez que seu local de nascimento é incerto), Jovita Feitosa representa, efetivamente, uma mulher



SF/14049.11503-60

memorável. Na capital cearense, por exemplo, é homenageada dando nome a uma importante avenida; em outras cidades do Piauí, também é homenageada emprestando seu nome a ruas.

Mais do que o desempenho em campo de batalha – que não chegou a ocorrer –, o maior feito heróico de Jovita Feitosa foi o de rebelar-se contra as imposições de gênero, que afastavam as brasileiras de determinados ofícios e profissões. Seu pioneirismo só viria a ser reconhecido no século XX, quando mulheres passaram a ser admitidas nas Forças Armadas brasileiras.

Embora, desde a segunda metade do século XX, as mulheres tenham sido admitidas nos exércitos de muitos países ocidentais, o Brasil demorou a permitir essa inserção. E, assim mesmo, o fez de maneira incompleta. A Marinha foi pioneira, ao criar, em 1980, o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, mas ainda para atuação em áreas técnicas e administrativas. Apenas em 1998, as mulheres receberam autorização para participarem de missões nos navios hidrográficos, oceanográficos e de guerra; assim como a permissão para integrar tripulações de helicópteros.

O Exército brasileiro admite mulheres, mas, inicialmente, elas ocupavam apenas funções auxiliares; hoje já podem ocupar quaisquer funções e concorrer a promoções com os homens. Só recentemente, foi sancionada uma lei para que sejam abertas vagas às mulheres em todas as carreiras militares, dentro das Armas, Quadros e Serviços. Assim sendo, dentro do prazo de cerca de cinco anos, as seleções do Exército Brasileiro para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCE) e para a Escola de Sargentos das Armas (EsSA) abrirão vagas para ambos os sexos.

Distintamente dessas duas Armas, a Força Aérea Brasileira (FAB) passou a admitir, em sua academia, mulheres em um de seus cursos de formação de oficiais. Na FAB, desde 1996, as mulheres são admitidas como cadetes e têm formação semelhante à dos homens no curso de formação de oficiais da intendência.

Esse breve histórico apenas demonstra o quanto Jovita Feitosa foi pioneira em seu intento de alistar-se como combatente na Guerra do



Paraguai. Do Livro dos Heróis da Pátria já constam as inscrições de nomes como o de Anna Nery, que atuou como enfermeira na Guerra do Paraguai; e de Anita Garibaldi, heroína da Guerra dos Farrapos. Cremos que, no mérito, Jovita Alves Feitosa merece figurar entre essas heroínas e heróis.

III – VOTO

Dado seu caráter meritório, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 2013 (Projeto de Lei nº 3.683, de 2012, na origem).


SF/14049.11503-60

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator